



# INFORMATIVO DA CNRTPS

SETEMBRO/2019

## NOTÍCIAS DA COMISSÃO

### Trabalho aos domingos e feriados

A Medida Provisória nº 881, de 2019, conhecida como “MP da Liberdade Econômica”, e também apelidada de “Minirreforma Trabalhista”, foi aprovada pelo Senado Federal no último mês de agosto, e recentemente convertida na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Alguns pontos do texto final oriundo da Câmara Federal foram retirados, entre eles, as alterações que se pretendia implementar quanto ao trabalho aos domingos e feriados.

O que dizia a então “MP da Liberdade Econômica”? Liberava o trabalho aos domingos e feriados para todas as categorias profissionais, sem necessidade de autorização prévia pelo Poder Público. O trabalhador deveria folgar no domingo pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas. Nas outras semanas, o descanso semanal remunerado poderia ser outro dia qualquer.

Todavia, o intento foi rechaçado pelo Senado Federal e, assim, mantidas estão as regras atuais da CLT, ou seja, o trabalho aos domingos e feriados – afora no que diz respeito às atividades elencadas no Decreto nº 27.048/1949 e na Portaria nº 604/2019 –, depende da prévia celebração de acordo ou convenção coletiva.

Como é sabido, o trabalho aos domingos e feriados passou a ser comum em muitos estabelecimentos comerciais e, no campo, se trata de uma necessidade imperiosa, considerando que muitas atividades não podem ser sobrestadas sob o risco de perdimento de animais, plantas ou, em casos mais graves, de toda uma criação ou de toda uma lavoura.

É o que se verifica, por exemplo, no setor de flores (que depende, essencialmente, de condições climáticas propícias para a preservação das características e desenvolvimento dos vegetais), frutas, hortaliças, cana de açúcar (colheita e processamento), manejos sanitários, manejo de pastagem, produção leiteira, práticas reprodutivas, embarque de bovinos para abate, produção de grãos e nas produções intensivas como de aves de corte, suínos e galinhas de postura.

Atenta a essa realidade, a Comissão de Relações de Trabalho e Previdência Social (CNRTPS) consultou diversos segmentos produtivos e elaborou uma proposta de alteração do Decreto nº 27.048/1949 e complementação da Portaria nº 604/2019, visando incluir outras atividades específicas do agronegócio que, dadas suas peculiaridades, não podem ser paralisadas, a qual foi entregue ao Secretário Especial de Trabalho e Previdência, Rogério Marinho.

A íntegra da proposta pode ser acessada em:

[http://www.cna.org.br/email/Juridico/Proposta\\_de\\_alteração\\_e\\_Laudo\\_UFLA\\_\(flores\).zip](http://www.cna.org.br/email/Juridico/Proposta_de_alteração_e_Laudo_UFLA_(flores).zip)

(Dra. Alda Freire de Carvalho – AJ/CNA)



**Fique**  
por **DENTRO**

**Grupo de Trabalho (GT) Calor** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – De 02 a 05 de setembro foi realizada, em Brasília/DF, a 2ª Reunião do Grupo de Trabalho (GT) do Calor, com o escopo de propor alterações ao Anexo 3 das Normas Regulamentadoras nº 09 e 15.

**Reunião de Ministros do Trabalho e Emprego do BRICS** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Nos dias 19 e 20 de setembro, foi realizada em Brasília/DF a Reunião de Ministros do Trabalho e Emprego do BRICS, com o tema “BRICS: *crescimento econômico para um futuro inovador*”, onde foram debatidos o futuro do trabalho e a saúde financeira do sistema de seguridade social.

**Reunião do Grupo Interconfederativo de Empregadores (GIEMP)** – Dr. Rodrigo Huguene (AJ/CNA) – Em 20 de setembro, houve reunião do GIEMP em São Paulo, para tratar de temas de interesse das Confederações Patronais. No Grupo, que se reúne mensalmente, estão representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, Confederação Nacional do Comércio, Bens e Serviços – CNC, Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF, Confederação Nacional da Indústria – CNI, Confederação Nacional da Saúde – CNSaúde e Confederação Nacional dos Transportes – CNT.

**GT Setor Produtivo CONATRAE** – Dr. Rodrigo Huguene (AJ/CNA) – Ocorreu, no dia 23 de setembro de 2019, a terceira reunião do Grupo de Trabalho do Setor Produtivo constituído no âmbito da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE, criado com o objetivo de debater com o Governo formas de prevenção ao trabalho em condições análogas à de escravo. Na citada reunião, houve a participação de representantes do SENAR e SENAI, debatendo-se como o Sistema “S” pode cooperar na reinserção de trabalhadores egressos de situação análoga à de escravo.

**Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)** – Dr. Rodrigo Huguene e Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Nos dias 24, 25 e 26 de setembro ocorreram a reunião da CTPP, que tem trabalhado no processo de revisão das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, no âmbito da Secretaria do Trabalho, dentro do Ministério da Economia. Na citada reunião houve a discussão do anexo III, da NR 15, e anexo III, da NR 9, que tratam da exposição ao calor em atividades realizadas a céu aberto, tema muito sensível ao trabalhador rural. Foram discutidas algumas alterações significativas na norma, que acarretariam um ganho ao setor rural, mas que, ante a ausência de consenso, ficará à cargo de deliberação pelo governo.

**eSocial** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Foi realizada, no dia 26 de setembro, audiência pública na Câmara dos Deputados, ocasião em que foi discutida a simplificação no sistema do eSocial.

**1º Debate de Defesa da Modernização da Lei da Aprendizagem** - Dr<sup>a</sup>. Vânia Ataídes (AJ/CNA) – Em 26 de setembro, realizou-se o 1º Debate de Defesa da Modernização da Lei da Aprendizagem, onde foram discutidas as propostas de alteração e aprimoramento na Lei da Aprendizagem, com a participação do Poder Executivo, Ministério Público, Serviços Nacionais de Aprendizagem, escolas técnicas de educação e representantes dos empregadores.







## Encerrada a 5ª reunião de ministros do trabalho e emprego do BRICS

*Grupo debateu as mudanças demográficas e tecnológicas que trazem desafios para Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul*

Ocorreu, em Brasília, a 5ª Reunião de Ministros do Trabalho e Emprego do BRICS. O grupo debateu as oportunidades e desafios conjuntos que Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul precisam enfrentar diante da acelerada mudança do universo trabalhista que ocorre em nível global. Os ministros e autoridades do Trabalho do BRICS e membros de instituições como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) fizeram apresentações sobre o panorama do trabalho em seus países. Representantes de empregados e empregadores manifestaram as expectativas e as preocupações em relação, sobretudo, às oportunidades de trabalho diante dos avanços tecnológicos.

*“O mundo do trabalho realmente mudou. Precisamos ser rápidos para nos adaptar às demandas de mercado. Precisamos responder a isso com a agilidade que merece”, destacou o ministro do Trabalho da África do Sul, Thulas Nxesi. “As mudanças demográficas e tecnológicas trazem desafios. Habilidades importantes hoje não o serão no futuro. A Índia criou uma estrutura de qualificação nacional integrada para facilitar que as pessoas atinjam o nível de competência e as habilidades exigidas por essa nova realidade”, disse o secretário-geral do Governo da Índia, Shri Ram Kumar Gupta.*

O vice-ministro de Recursos Humanos e Seguridade Social da China, You Jun, destacou o papel de liderança dos países do Brics sobre as economias emergentes. *“Temos ações convergentes e progredimos juntos nos últimos dez anos. Precisamos inovar e renovar os pensamentos para aumentar a cooperação, colocar as pessoas no centro”, afirmou. “Acreditamos que é importante a proteção social na estrutura legal trabalhista. Esse bloco permite que nossos países discutam problemas similares e busquem soluções”, disse Andrey Pudov, vice-ministro da Secretaria de Estado da Rússia.*

O secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Rogério Marinho, destacou a importância de o Brasil estar modernizando o sistema previdenciário, sinalizando ao trabalhador que o pagamento futuro das aposentadorias será cumprido. *“É um problema de vários países, que deve ser enfrentado. O governo precisa ter capacidade mínima para investir em segurança, educação, saúde e programas. As mudanças estruturantes apontam para futuro do trabalho com segurança, previsibilidade, e poucos anos para reverter a curva crescente do déficit previdenciário”, disse. O subsecretário do Regime Geral de Previdência Social da Secretaria de Previdência, Rogério Nagamine, destacou que o governo brasileiro tem se empenhado para garantir que o sistema previdenciário seja mais justo, sustentável e equilibrado – nos termos da proposta de emenda à Constituição (PEC) da Nova Previdência, em análise no Senado. “Estamos fazendo uma ampla e profunda reestruturação previdenciária, na tentativa de construir um sistema que seja mais justo e sustentável”, disse Nagamine.*

A reunião resultou na Declaração dos Ministros, um compromisso firmado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul para promover ações conjuntas que permitam a trabalhadores dos países do bloco aproveitar oportunidades decorrentes do uso de tecnologia na cadeia produtiva, além de enfrentar os desafios provocados por atuais e futuras mudanças no mercado de trabalho.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*





## Lei de Liberdade Econômica garante estímulos ao crescimento e emprego

*Medidas favorecem a competição e a produtividade e podem gerar 3,7 milhões de empregos em 10 anos*

O presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou a Lei da Liberdade Econômica (oriunda do Projeto de Lei de Conversão 21/2019), iniciativa originada pela Medida Provisória 881/2019. A MP prevê a desburocratização e simplificação de processos que vão favorecer, especialmente, os empreendedores de atividades de baixo risco.

A medida estimula também a criação de negócios, o estabelecimento de garantias para a atividade econômica de livre mercado e cria direitos de liberdade econômica, limitando o poder regulatório do Estado.

### **Melhora do ambiente de negócios**

*“Como consequência de um ambiente burocrático, arbitrário e difícil de fazer negócios, o país ocupa a 105ª posição no índice de percepção da corrupção. A corrupção é fruto da burocracia, da dificuldade de empreender, de gerar negócios, oportunidade e renda”, explicou o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Paulo Uebel.*

*“Para podermos abrir o mercado, fazer a economia funcionar, empregar mais gente o caminho é este: fazer com o que o Estado deixe de atrapalhar quem produz e darmos condições para aqueles que não tenham emprego virarem patrões”, destacou o Presidente da República, Jair Bolsonaro, durante a cerimônia de sanção da lei no Palácio do Planalto.*

*“Esta medida tem seis pontos importantes: dispensa o alvará para atividades de baixo risco; limita o poder regulamentar do Estado ao criar a figura do abuso regulatório; reforça a obrigatoriedade dos órgãos de terem prazo para responder ao cidadão; destaca a importância do tratamento isonômico da sociedade perante os órgãos públicos; valoriza a livre iniciativa e também exige que quando o governo fizer uma intervenção na economia, faça de forma técnica e previsível, usando análise de impactos regulatórios, uma das melhores práticas internacionais nessa área”, completou o secretário especial.*

### **3,7 milhões de empregos**

Estudo realizado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME) estima que as medidas implementadas com a MP, agora convertida em lei, viabilizarão um crescimento de 7% no Produto Interno Bruto (PIB) per capita e um incremento de 4% na criação de empregos em um período de 10 a 15 anos.



## Principais pontos da Lei da Liberdade Econômica



**Extinção de alvarás e licenças para atividades de baixo risco**  
Para atividades econômicas consideradas de baixo risco (em questões sanitárias, de incêndio e ambientais), o empreendedor, tanto pessoa física quanto jurídica, está dispensado de quaisquer atos públicos de liberação, salvo a inscrição tributária requerida em lei.



**Liberação de atividade econômica em qualquer dia ou horário**  
Os horários de funcionamento de qualquer atividade são livres. Os municípios poderão estabelecer limites somente em razão de poluição sonora e vizinhança.



**Liberação de definição de preço, salvo restrição em lei**  
Não haverá proibição de flutuação de preços sem base em lei federal.



**Efeito vinculante em decisões administrativas de liberação**  
Leis e regulamentações serão interpretadas isonomicamente e terão efeito vinculante em toda a administração.



**In dubio pro libertatem como regra de interpretação**  
Em caso de dúvida na interpretação de normas de direito civil, empresarial, econômico e urbanístico, o juiz deve decidir de maneira que preserve os atos e contratos dos particulares.



**Afastamento de normas infralegais desatualizadas**  
O particular poderá afastar a aplicação de normas infralegais que estejam desatualizadas em relação a padrões internacionais, desde que demonstrado os requisitos a serem estabelecidos em decreto presidencial.



**Aprovação tácita**  
No momento de protocolo de um ato público de liberação (licença, cadastro, alvarás, etc.), o particular deve receber um prazo para análise do pedido. Transcorrido prazo sem resposta da administração, considera-se aprovada a solicitação para todos os efeitos legais.



**Equiparação do documento digital ao físico**  
Qualquer documento arquivado por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.



**Abuso de solicitação de medidas ou prestações compensatórias ou mitigatórias no direito urbanístico**  
Em situações como Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o poder público deverá observar diretrizes para não abusar de sua possibilidade de requerimento contra empreendedores.



**Segurança e preservação jurídica dos contratos**  
Ressalta a segurança jurídica de revisão excepcional e mínima, bem como as possibilidades de definição de cláusulas de interpretação, alocação de risco, entre outros.



**Proibição de exigência de certidão sem previsão em lei**  
Impede que a administração exija, inclusive por ato normativo infralegal, a apresentação ou juntada de uma certidão sem previsão em lei.



**Vedação de emissão de certidões com prazo de validade sobre fatos imutáveis**  
Certidões como de óbito ou nascimento, por exemplo, não mais poderão ter prazo de validade.



**Abuso regulatório**  
Define situações em que o Estado abusa de seu poder de regular para indevidamente prejudicar a atividade econômica do cidadão.



**Obrigatoriedade de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**  
O procedimento de AIR passa a ser obrigatório para a administração pública federal direta e indireta.



**Definição dos conceitos de desconsideração da personalidade jurídica**  
Os parâmetros para desconsideração da personalidade jurídica passam a ser definidos através de parágrafos no art. 50 do Código Civil.



**Definição de parâmetros para interpretação de contratos**  
Os parâmetros para interpretação de contratos passam a ser listados no Código Civil, garantida também a liberdade das partes de pactuar conforme contrato.



**Regularização da sociedade limitada unipessoal**  
As sociedades limitadas podem ser formadas por apenas um sócio.



**Responsabilidade limitada em fundos de investimento**  
Fundos de investimento passam a ser previstos no Código Civil, garantindo sua natureza especial, e permitindo a adoção de regimes de responsabilidade limitada.



**Incorporação da MPV 876 (abertura e fechamento automático de empresas)**  
O relatório aprovado em comissão mista da MPV nº 876 foi incorporado no PLV, de maneira a permitir no Brasil a abertura e o fechamento automático de empresas por meio das juntas comerciais.



**Carteira de Trabalho digital**  
A Carteira de Trabalho passará a ser preferencialmente emitida em meio digital.

Atualizado em 20/09/2019





## Nova lei garante a arrecadação de contribuições sociais em ações e acordos trabalhistas

*Justiça deverá discriminar, nas rescisões, quais são as verbas remuneratórias e as indenizatórias*

A Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, dia 23 de setembro de 2019, fortalece os esforços para a redução do déficit previdenciário e garante a arrecadação de contribuições sociais em ações judiciais e em acordos trabalhistas. A nova lei deixa claro que a Justiça do Trabalho deverá discriminar, nas verbas rescisórias, os valores que correspondem a verbas remuneratórias (13º salário, férias, horas extras) – sobre as quais há incidência de Imposto de Renda e de contribuições sociais, como a contribuição previdenciária – e os valores que dizem respeito a verbas indenizatórias, que são isentas de tributos.

A nova lei fixa o salário mínimo ou o piso de cada categoria como menor verba remuneratória possível, a cada mês do período de trabalho abrangido por decisão judicial ou acordo trabalhista que ensejar a verba indenizatória. Assim, em um acordo trabalhista referente a um período de cinco anos (60 meses), por exemplo, as verbas rescisórias classificadas como verbas remuneratórias não poderão ser inferiores a 60 vezes o valor do salário mínimo ou do piso da categoria.

O Ministério da Economia estima que a Lei 13.876/2019 permitirá a arrecadação de pelo menos R\$ 20 bilhões nos próximos dez anos. Esse montante diz respeito a tributos e contribuições sociais que deixariam de ser arrecadados, caso fossem indevidamente classificados como verbas indenizatórias, que são isentas de tributos e de contribuições sociais.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## Governo moderniza mais três normas sobre saúde e segurança do trabalhador

*Normas regulamentadoras*

Estão com nova redação três Normas Regulamentadoras (NR) do trabalho. São elas: a NR 3, sobre embargo e interdição; a NR 24, que trata das condições de higiene e conforto nos locais de trabalho; e a NR 28, de fiscalização e penalidades. Com isso, chega a seis o número de normas sobre segurança e saúde dos trabalhadores nas empresas que já passaram por revisão este ano. A modernização das três normas regulamentadoras foi publicada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia na edição do Diário Oficial da União (DOU) do dia 24/09.

Iniciado em fevereiro, o trabalho de modernização das 36 NRs em vigor prevê uma ampla revisão de todo o conteúdo. As três primeiras foram concluídas em agosto: as normas 1 e 12 tiveram os textos revisados e alterados para ficarem mais claros, objetivos, harmônicos entre si e menos burocráticos. Já a NR 2 foi revogada.

Conduzida pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a modernização ocorre a partir de discussões na Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), que possui representantes do governo, de empregadores e trabalhadores. Também estão sendo levadas em conta as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).



### **NR 3 – Embargo e interdição**

A norma anteriormente vigente possuía apenas cinco itens, fazendo com que seu conteúdo fosse subjetivo. A nova NR 3 estabelece diretrizes e requisitos técnicos objetivos para caracterização das situações ou condições de trabalho que levem ao embargo e interdição. Esses requisitos técnicos, que até então não eram claros, tem como objetivo auxiliar os auditores a tomarem decisões consistentes e transparentes.

Os novos conceitos, especialmente a nova lógica baseada em matrizes de risco, permitirão uma melhor atuação do Estado, de trabalhadores e empregadores, que poderão atuar de forma preventiva.

### **NR 24 – Condições de higiene e conforto nos locais de trabalho**

Os problemas mais graves da NR 24 estavam relacionados à desatualização da norma. Publicada em 1978, ela ainda estava vigente com a mesma redação e trazia exigências que 41 anos depois não se aplicam mais. Entre os itens obsoletos da regra, estavam a exigência de que as janelas dos alojamentos fossem de madeira ou de ferro; determinava o uso de lâmpadas incandescentes, obrigava a instalação de um banheiro masculino e um feminino para qualquer tipo e tamanho de empreendimento e previa a possibilidade de aplicar mais de 40 multas apenas em um banheiro.

Pela nova NR 24, estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares com até dez trabalhadores podem ter apenas um banheiro individual de uso comum entre os sexos, desde que garantida a privacidade. Também de acordo com as mudanças, todas as instalações previstas, como sanitários, vestiários e locais para refeições, por exemplo, deverão ser dimensionadas com base no número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente. Apesar de parecer uma medida lógica, pela norma antiga o dimensionamento das instalações tinha que ser feito sem considerar o trabalho por turno, fazendo com que existissem instalações subutilizadas.

### **NR 28 – Fiscalização e penalidades**

Com a modernização da NR 28, que estabelece as linhas de fiscalização, caiu para 4 mil o número de possibilidades de multa para todo o setor produtivo. Como é para toda a economia, uma mesma empresa não está submetida a todas essas linhas de fiscalização. Exemplo: a construção civil tem 600 itens aplicáveis, enquanto 534 são do setor de mineração. Com a revisão das outras 30 NRs, o número terá uma redução ainda maior.

A norma antiga previa aproximadamente 6,8 mil possibilidades de multas. Na nova NR 28, ocorreu um processo de racionalização dessas possibilidades de multas. Tópicos que tratavam do mesmo assunto foram unificados, sem prejuízo aos trabalhadores ou à ação da auditoria fiscal.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **Conselho fixa prazo de 5 anos para saque do abono salarial**

*Antes da resolução, para sacar o abono após o encerramento do calendário anual era preciso uma ação judicial.*

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) regulamentou, por meio da Resolução nº 838, que o abono salarial deve ficar disponível para saque por cinco anos. Antes dessa resolução, qualquer pedido de retirada de recursos do abono salarial após o encerramento do calendário anual exigia ação judicial do trabalhador para legitimar seu direito.

Ao definir o prazo prescricional de cinco anos, a decisão promove a simplificação e desburocratização para o cidadão, além de reduzir os índices de judicialização. O artigo 4º deixa claro que o trabalhador tem direito





ao abono salarial pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de encerramento do calendário de pagamento anual, sem considerar eventuais prorrogações.

Dessa forma, os agentes pagadores deverão manter disponibilizados, também pelo prazo de cinco anos, os registros que comprovem o pagamento dos abonos que foram efetuados a partir da data de encerramento do calendário de pagamento anual.

A resolução do CODEFAT reforça também que os valores do abono não recebidos em vida pelos respectivos titulares ficam assegurados aos dependentes ou sucessores. Antes da publicação da resolução, essas situações também exigiam a emissão de alvará judicial. O abono salarial dos servidores públicos, vinculados ao PASEP, é pago pelo Banco do Brasil. Já os funcionários do setor privado, vinculados ao PIS, recebem pela Caixa Econômica Federal.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **Carteira de Trabalho digital vai simplificar contratações**

*Nova modalidade terá a mesma validade da Carteira de Trabalho física, do “caderninho azul”*

Os brasileiros passaram a contar, a partir de 24 de setembro de 2019, com a Carteira de Trabalho digital, documento totalmente em meio eletrônico e equivalente à antiga Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física. A mudança vai assegurar facilidades para trabalhadores e empregados, com redução da burocracia e custos. Por exemplo: ao ser contratado, o novo empregado não precisará mais apresentar a carteira em papel. Bastará informar o número do CPF ao empregador e o registro será realizado diretamente de forma digital.

Prevista na Lei da Liberdade Econômica, a Carteira Digital é disciplinada pela Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicada na edição de 24/09, do Diário Oficial da União (DOU).

O documento digital está previamente emitido para todos os brasileiros e estrangeiros que estejam registrados no Cadastro de Pessoa Física (CPF). No entanto, cada trabalhador terá de habilitar o documento, com a criação de uma conta de acesso no endereço [www.gov.br/trabalho](http://www.gov.br/trabalho).

### **Redução de burocracia**

Empresas que já usam o e-Social poderão contratar funcionários sem a necessidade de exigir deles o documento físico. Isso vai facilitar o acesso ao mercado, pois não será mais necessário apresentar a carteira de trabalho em papel para ingressar em um novo emprego, resultando em simplificação e desburocratização.

Com as novas regras, as anotações que antes ficavam na CTPS de "caderninho azul" passarão a ser realizadas eletronicamente. Para acompanhar essas anotações, o trabalhador poderá utilizar um aplicativo especialmente desenvolvido para celulares (com versões IOS e Android) ou acessar o ambiente [www.gov.br](http://www.gov.br) (solução web).

A Carteira Digital tem como identificação única o número do CPF do trabalhador, que passa a ser o número válido para fins de registro trabalhista. Diante disso, é importante que os empregadores que utilizam o e-



Social observem, no momento da contratação, critérios como a idade mínima dos brasileiros e estrangeiros e o amparo legal dos estrangeiros com relação ao direito a atividade remunerada no País.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **País tem saldo positivo no emprego formal em agosto, com 121.387 novos postos de trabalho**

*Foi o quinto mês consecutivo de resultado positivo no CAGED e o melhor agosto desde 2013*

Pelo quinto mês seguido, o Brasil teve saldo positivo no emprego formal. Em agosto, a expansão foi de 121.387 vagas, decorrente de 1.382.407 admissões e de 1.261.020 desligamentos. As informações são do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), divulgado em 25/9 pela Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. O resultado de agosto é equivalente à variação de 0,31% em relação ao estoque no mês anterior. Foi o melhor agosto no CAGED desde 2013.

No acumulado de 2019, foram criados 593.467 novos postos, com variação de 1,55% do estoque. No mesmo período de 2018 houve crescimento de 568.551 empregos, uma variação de 1,50%. Nos últimos 12 meses foram criados 530.396 empregos, uma variação de 1,38%. No mesmo período do ano anterior, o saldo foi de 356.852, representando um crescimento de 0,94%.

### **Setores de atividade**

Em agosto de 2019, foi registrado saldo positivo no nível de emprego em seis setores econômicos e saldo negativo em dois. Tiveram saldo positivo Serviços (61.730 postos), Comércio (23.626), Indústria de Transformação (19.517), Construção Civil (17.306), Administração Pública (1.391) e Extrativa Mineral (1.235). Apresentaram saldo negativo Agropecuária (-3.341 postos) e Serviços Industriais de Utilidade Pública/SIUP (-77 postos).

O setor de Serviços apresentou saldo positivo em todos os seus seis subsetores: Ensino (20.153 postos), Comercialização e Administração de Imóveis (17.366), Serviços Médicos, Odontológicos e Veterinários (9.110), Serviços de Alojamento, Alimentação e Reparação (8.187), Transportes e Comunicações (5.239) e Instituições de Crédito, Seguros e Capitalização (1.675).

O Comércio registrou saldo positivo em seus dois subsetores: Comércio Varejista, com a geração de 20.149 empregos, e Comércio Atacadista, com 3.477 novos postos de trabalho.

Segundo o Secretário de Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Dalcolmo, "é importante enfatizar que se trata do melhor resultado para o mês de agosto desde 2013. Na condição de indicador antecedente, o Caged sinaliza a recuperação gradativa do emprego e do crescimento econômico, após um primeiro semestre repleto de desafios. Na nossa perspectiva, a Construção Civil é o melhor exemplo da consistência da retomada, com cinco meses consecutivos de saldos positivos de emprego".

### **Regiões e estados**

Todas as cinco regiões apresentaram saldo de emprego positivo em agosto: Sudeste (51.382 postos, com variação positiva de 0,25%); Nordeste (34.697, 0,55%); Sul (13.267, 0,18%); Centro-Oeste (11.431, 0,35%) e Norte (10.610, 0,59%).





Das 27 Unidades Federativas, 25 tiveram saldo positivo. Os maiores saldos foram registrados em São Paulo (33.298 postos, 0,27% de variação positiva), Rio de Janeiro (11.810, 0,36%) e Pernambuco (10.431, 0,85%).

### **Salário**

Para o conjunto do território nacional, o salário médio de admissão em agosto de 2019 foi de R\$1.619,45 e o salário médio de desligamento, de R\$1.769,59. Em termos reais (mediante deflacionamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC) houve aumento de 0,44% no salário de admissão e 0,09% no salário de desligamento em comparação ao mês anterior. Em relação ao mesmo mês do ano anterior foi registrado crescimento de 1,97% para o salário médio de admissão e de 1,02% para o salário de desligamento.

### **Desligamento mediante acordo entre empregador e empregado**

Em agosto de 2019, ocorreram 18.420 desligamentos mediante acordo entre empregador e empregado (1,5% do total de desligamentos), envolvendo 13.351 estabelecimentos, em um universo de 12.105 empresas. Um total de 28 empregados realizou mais de um desligamento mediante acordo com o empregador.

### **Trabalho Intermitente**

O mês registrou 12.929 admissões e 6.356 desligamentos na modalidade de trabalho intermitente, gerando saldo de 6.573 empregos, envolvendo 3.239 estabelecimentos e 2.830 empresas contratantes. Um total de 85 empregados celebrou mais de um contrato na condição de trabalhador intermitente.

### **Trabalho em Regime de Tempo Parcial**

Foram registradas, em agosto, 7.804 admissões em regime de tempo parcial e 5.154 desligamentos, gerando saldo de 2.650 empregos, envolvendo 4.211 estabelecimentos e 3.583 empresas contratantes. Um total de 44 empregados celebrou mais de um contrato em regime de tempo parcial.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **Publicada portaria do FAP com vigência para 2020**

*Portaria também define índices de frequência, gravidade e custo dos acidentes e doenças do trabalho por atividade econômica.*

A Portaria 1.079 que dispõe sobre o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), calculado em 2019, com vigência para o ano de 2020, foi publicada no dia 26 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União (DOU).

O FAP, aplicado desde 2010, é um sistema de bonificação ou sobretaxação do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT), individualizado para cada estabelecimento da empresa. O cálculo é feito considerando a frequência, a gravidade e o custo previdenciários dos acidentes e doenças do trabalho sofridos por seus trabalhadores, por meio de comparação desses indicadores entre as empresas da mesma atividade econômica. Esses índices, por atividade econômica, também foram publicados nesta portaria de hoje.

Sistemas semelhantes são adotados em outros países há mais tempo e têm se mostrado uma ferramenta eficiente para incentivar a prevenção dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho; assim como para promover a melhoria e a qualidade de vida nas empresas.

Acidentes e doenças do trabalho ocorrem em todos os estabelecimentos, independentemente da forma que são tributados. Com isso, o cálculo do FAP deve considerar a realidade de todas as empresas, assim como todas têm o direito de conhecer sua própria realidade acidentária e compará-la com a das demais empresas da mesma atividade econômica. Dessa forma, em igualdade de condições, todas devem poder contar com seu FAP como um indicador objetivo para considerar a melhoria de seus ambientes de trabalho e auxiliá-las no planejamento de seus investimentos.



O FAP estará disponível nos sites da Secretaria de Previdência ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)) e da Receita Federal do Brasil ([www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br)) a partir do próximo dia 30 de setembro. O acesso poderá ser feito por meio da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

### Contestações

As empresas poderão contestar o FAP, por meio eletrônico, no período de 1º a 30 de novembro de 2019.

Desde junho deste ano, a Lei no 13.846/2019 acrescentou o inciso II ao art. 126 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, transferindo a competência para análise das contestações e dos recursos do FAP ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

O FAP 2019, vigência 2020, foi calculado para o universo de 3.395.012 estabelecimentos (CNPJs Completos), assim distribuído:

FAP Vigência 2020		
<b>Bônus</b>	3.129.699	92,19%
<b>Neutro</b>	112.602	3,32%
<b>Malus</b>	152.711	4,50%

### Metodologia

Desde a vigência 2018, ocorreram mudanças no método de cálculo, conforme as Resoluções no 1.329 e 1.335, ambas de 2017, aprovadas pelo Conselho Nacional de Previdência (CNP).

São considerados, no cálculo do FAP, os benefícios acidentários e os óbitos registrados por meio das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT).

Não são contabilizados os acidentes que gerem incapacidade inferior a 16 dias. Mortes e benefícios acidentários decorrentes do trajeto feito rotineiramente pelo empregado, na ida ou no retorno do trabalho, também não entram no cálculo do FAP.

Ressalta-se que o desconto do valor do FAP que excede a 1,0000 já havia sido reduzido de 25% para 15% no cálculo de 2017, vigência 2018, sendo totalmente excluído a partir do cálculo 2018, vigência 2019.

Assim como nas vigências 2018 e 2019, não há desbloqueio de bonificação pelo sindicato, inclusive quando decorrente da Taxa Média de Rotatividade superior a 75%. Para o cálculo dessa taxa, são consideradas as rescisões sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive a rescisão antecipada do contrato a termo; e as rescisões por término do contrato a termo.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*





## Lista de Devedores inscritos em Dívida Ativa da União é aprimorada e ganha nova versão

*Além de novos filtros de pesquisa, a Lista permite a busca pelo nome fantasia da empresa e a exportação em formato de planilha*

Criada com o intuito de divulgar periodicamente a relação atualizada das pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos com a Fazenda Nacional inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), a Lista de Devedores conta com novos recursos e interface gráfica.

A ferramenta permite a consulta de contribuintes na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário, e cumpre dois papéis específicos: permitir ao contribuinte que deseja saber se está em dívida ativa consultar os débitos sem cadastro prévio, além da função de controle social.

Entretanto, somente poderão ser conferidos na lista os débitos que estão em cobrança — situação em que o contribuinte ainda não se manifestou decisivamente para regularizar a pendência fiscal. Os débitos em situação regular — parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa — não aparecem nessa pesquisa.

### Novos filtros

No campo “Natureza da Dívida”, antes com apenas três filtros de pesquisa — Dívida Tributária Não Previdenciária, Dívida Previdenciária e Dívida de FGTS —, foram acrescentadas novas categorias. Agora é possível selecionar as naturezas: FGTS, Previdenciária, Multa Trabalhista, Multa Eleitoral, Multa Criminal, Demais Débitos Tributários e Demais Débitos Não Tributários.

### Novos recursos

O resultado da pesquisa na Lista de Devedores já pode ser exportado em formato de planilha (csv), quando não ultrapassar o limite de 50 mil registros. Caso ultrapasse, o cidadão pode realizar mais de uma busca, restringindo os critérios da pesquisa. A exportação facilita o manuseio posterior dos dados pelo usuário.

A lista conta agora também com a opção de pesquisar pelo Nome Fantasia da empresa, que é mais conhecido usualmente pelas pessoas. O resultado poderá ser ordenado em ordem alfabética ou ordem de valor. Outra mudança é que os registros de CPF estão mascarados para atender a Lei de Proteção de Dados (LGPD).

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

### Proposta recria colegiados trabalhistas extintos pelo governo

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 572/19 anula a revogação de 75 portarias que criavam colegiados ou aprovavam regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho. A proposta, que tramita na Câmara dos Deputados, susta portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.





Publicada em agosto, a Portaria 972/19 extinguiu colegiados como a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) e a Comissão Tripartite da Convenção 174 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa convenção trata da adoção de medidas para prevenção de grandes acidentes industriais, e foi ratificada pelo governo brasileiro em 2001.

*“O que se quer [com a portaria] é vedar qualquer tipo de controle social, ainda que seja para proteger questões de saúde no mundo do trabalho”*, criticou o deputado Ivan Valente (PSOL-SP), o autor do projeto com mais seis parlamentares do PSOL.

Ele afirmou ainda que a portaria extrapolou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo incompatível com a Constituição, especialmente em relação à dignidade da pessoa humana.

### Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário da Câmara.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## Deputados apontam soluções para desenvolver turismo rural no Brasil

*Três projetos de lei em discussão na Câmara regulamentam o setor*

Apesar do potencial econômico, o turismo rural ainda enfrenta obstáculos no Brasil. Uma audiência pública na Comissão de Turismo da Câmara discutiu soluções para formalizar a atividade. Segundo os debatedores, problemas trabalhistas já foram superados com leis que autorizam o trabalho aos finais de semana e permitem aos proprietários mesclar atividades de turismo e agropecuária.

Mas o coordenador-geral de Produtos Turísticos do Ministério do Turismo, Cristiano Araújo Borges, enumerou os entraves que ainda permanecem, como a emissão da nota fiscal do produtor rural que não serve para o turismo. *“O que impacta bastante na informalidade do setor.”*



Para o presidente da Comissão de Turismo, deputado Newton Cardoso Jr. (MDB-MG), o Ministério do Turismo deveria atuar em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *“É muito importante fomentar essa atividade, promover políticas públicas de formação de pessoal e trabalhar a simplificação tributária para esse produtor rural”*, sugeriu.

O deputado Herculano Passos (MDB-SP) concorda que a questão tributária ainda é um problema. Ele vem atuando desde a legislatura passada para superar alguns dos entraves citados na audiência. *“Só não conseguimos aprovar a parte da tributação, porque eu queria que tirasse uma nota junto, o rural com o turismo, e não foi possível”*, informou. A justificativa, segundo Passos, para rejeitar a emissão de apenas uma nota foi a possibilidade de as pessoas utilizarem essa legislação para uma possível sonegação tributária.





## Regulamentação

O deputado é relator de três propostas em discussão na Comissão de Turismo (PL 1522/19 e apensados) que regulamentam o Turismo Rural e o Ecoturismo. As propostas já foram aprovadas pela Comissão de Agricultura da Câmara.

Entre outros pontos, elas estabelecem as responsabilidades dos empreendedores; descrevem os produtos relacionados àquelas atividades; e dão ao agroturismo o mesmo tratamento tributário previsto para a atividade agrícola.

O turismo rural é cada vez mais uma atividade econômica importante no campo. O deputado Flávio Nogueira (PDT-PI) lembra que, além de promover a geração de empregos, ela pode ajudar a promover a consciência ambiental. *"É uma atividade que, além de absorver a cultura e a tradição, leva também as pessoas à contemplação da própria natureza, da própria paisagem"*.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## Projeto altera regras da CLT sobre segurança e medicina do trabalho



O Projeto de Lei 3818/19 altera todo o capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Decreto-Lei 5.452/43) dedicado à engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho. O objetivo, segundo o autor da proposta, deputado Geninho Zuliani (DEM-SP), é atualizar a lei trabalhista e adequá-la às inovações tecnológicas da chamada indústria 4.0.

Esse termo é usado desde 2011 pelos setores industriais para se referir ao emprego, no processo de manufatura, de novas tecnologias de automação e da internet. *"É preciso definir mudanças, prevendo regras para o uso dos avanços tecnológicos como recurso nas atuações de trabalho das diversas atividades econômicas"*, disse Zuliani.

O deputado afirma que a mudança na CLT permitirá a atualização das normas regulamentadoras (NRs) que tratam das condições de trabalho.

Segundo o projeto, as normas de engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho deverão ser seguidas por todas as empresas, beneficiando trabalhadores com ou sem vínculo empregatício. A proposta determina também que as mudanças entrarão em vigor 60 dias após a publicação da lei decorrente do projeto.

### Estudos prévios

Todo empreendimento deverá possuir projeto amparado por estudos prévios para as atividades desempenhadas, considerando o impacto nas condições e no meio ambiente de trabalho. Também deverá elaborar e implantar, obrigatoriamente, um Sistema Integrado de Gestão das Condições do Meio Ambiente, do Trabalho e do Social.

O estudo prévio deverá ser comprovado por relatório produzido por engenheiro de segurança do trabalho.



As empresas deverão documentar o histórico laboral de seus trabalhadores, incluindo informações sobre identificação e avaliação da exposição aos riscos, implantação de tecnologias de proteção e conformação às NRs.

Caso sejam constatadas condições de perigo ao trabalhador, o fiscal do trabalho poderá interditar de imediato as atividades da empresa, e até embargar obras. A empresa poderá recorrer à Superintendência Regional do Trabalho (SRT) no prazo atual vigente (10 dias após a interdição). O projeto, porém, permite que o superintendente Regional do Trabalho suspenda a interdição baseado em laudo técnico e independentemente do recurso.

### **Outros pontos**

O projeto do deputado Geninho Zuliani estabelece também:

- as empresas, incluindo as micros, serão obrigadas a manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho Centralizados, com a responsabilidade de atuar no planejamento e gestão das condições de trabalho;
- as comissões internas de prevenção de acidentes (Cipas) foram mantidas, mas as atribuições, a composição e o funcionamento serão integralmente regulados pelo Ministério da Economia;
- a empresa deverá ter programas de identificação e análise de riscos, e melhoria contínua do processo de produção, com parâmetros e metas de eliminação dos riscos;
- a empresa deverá ter Programa de Controle Médico de Saúde no Trabalho, para promover e preservar a saúde dos empregados. O Ministério da Economia estabelecerá os parâmetros mínimos e diretrizes gerais do programa;
- a notificação de doenças profissionais só será feita após a comprovação de nexos causal (que liga a doença à atividade desempenhada) feita por engenheiro de segurança;
- os municípios deverão exigir a apresentação de Projeto de Engenharia de Segurança em Edificações e Instalações e de Projeto das Condições e Meio Ambiente de Trabalho antes de aprovar qualquer obra estrutural no local de trabalho;
- a definição de atividades ou operações insalubres deixa de se relacionar a limites fixos de tolerância e passa a ser definida como qualquer atividade que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. A constatação da exposição será realizada por inspeção no local de trabalho.

### **Tramitação**

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*





## Aprovada inclusão de metas de saúde e segurança em participação nos lucros

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços aprovou projeto que permite a inclusão de metas de saúde e segurança no trabalho, como redução de acidentes, na apuração da participação dos lucros da empresa que é devida aos trabalhadores.

Trata-se do Projeto de Lei 2683/19, do deputado Sanderson (PSL-RS), que recebeu relatório favorável do deputado Laercio Oliveira (PP-SE). O relator disse que a proposta contribui para estimular a participação dos trabalhadores em ações de saúde e segurança do trabalho, com reflexos positivos sobre a produtividade da empresa.

Segundo ele, a medida também beneficiará o Estado. “*As empresas sentirão de forma expressiva a redução de ocorrências de acidentes. O Estado, a diminuição dos custos previdenciários*”, disse Oliveira.

O texto aprovado altera a Lei 10101/00, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. Atualmente, essa lei proíbe que metas de saúde e segurança no trabalho adotadas pela empresa sejam consideradas na hora de definir o direito dos trabalhadores à participação dos lucros.

### Tramitação

O projeto ainda será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## Comissão aprova seguro-desemprego a pescador artesanal afetado por clima adverso

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou o Projeto de Lei 737/19 concede seguro-desemprego no valor de um salário mínimo, por até três meses, ao pescador artesanal impedido de exercer a atividade por causa de condições climáticas ou meteorológicas desfavoráveis.

A proposta foi aprovada na forma de substitutivo do relator Roberto Pessoa (PSDB-CE), ao texto original apresentado pelo deputado Ricardo Teobaldo (PODE-PE). Na opinião do relator, é melhor inserir as medidas na Lei do Seguro-Defeso (10.779/03) em vez de criar outra norma.

O benefício deverá ser custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que hoje financia o abono salarial e o seguro-desemprego

tradicional. Receberão o auxílio os pescadores profissionais que exercem a atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar (sem empregados).

O seguro-desemprego será cancelado se o pescador começar outra atividade remunerada, falecer, for beneficiado (posteriormente) por uma produção significativa ou se for identificada falsidade nas informações prestadas.

### Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*



## Comissão aprova dispensa de empregador de comunicar férias indicadas pelo empregado



A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou projeto que dispensa o empregador de emitir o aviso prévio de férias quando o período de usufruto for indicado pelo próprio empregado.

Trata-se do Projeto de Lei 7164/14, da deputada Iracema Portella (PP-PI), que recebeu relatório favorável do deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB-MA). A proposta altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Decreto-lei 5.452/43).

A CLT determina que o empregador deve informar o empregado sobre a concessão das férias com antecedência mínima de 30 dias, e por escrito. A lei, porém, não previu a hipótese em que o trabalhador tem permissão para decidir o período das férias.

A autora do projeto disse que algumas empresas estão sendo multadas pela fiscalização do trabalho por deixarem de comunicar a concessão das férias, mesmo que estas tenham sido indicadas pelo próprio empregado.

O relator concordou com a deputada. Segundo Fernandes, a regra atual provoca um “engessamento das relações de trabalho que não é interessante para nenhuma das partes”. Ele apresentou uma emenda apenas para deixar a redação da proposta mais clara.

### Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## Proposta cria central para facilitar colocação profissional de jovens no mercado

O Projeto de Lei 4306/19 institui a Central do Jovem Trabalhador Inovador (CJTI), um sistema nacional que reunirá informações sobre vagas no mercado de trabalho e sobre cursos de qualificação profissional ofertados por instituições públicas e privadas. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.



A CJTI contará com banco de dados para compartilhamento, entre órgãos de todas as esferas administrativas (União, estados, Distrito Federal e municípios), das informações dos jovens que se inscreverem para cursos ou vagas de emprego.

O projeto altera o Estatuto da Juventude e foi apresentado pelos





deputados Zé Vitor (PL-MG), Aline Gurgel (Republicanos-AP) e Julio Cesar Ribeiro (Republicanos-DF). Eles afirmam que a central funcionará como um instrumento de colocação e de capacitação profissional. O objetivo é melhorar a empregabilidade dos jovens e combater o desemprego nessa faixa etária.

Segundo os deputados, dos 13 milhões de trabalhadores sem emprego e sem trabalho no País, 32% têm entre 18 e 24 anos de idade. "É muita gente fora do mercado de trabalho, principalmente no período propício à qualificação profissional", afirmam os parlamentares na justificativa do projeto.

### **Tramitação**

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## **Projeto proíbe empregado de atuar na concorrência por dois anos após rescisão**

O Projeto de Lei 4030/19 impede o empregado com acesso a informações privilegiadas da empresa de trabalhar para a concorrência por um período de até dois anos após a rescisão.

Segundo a proposta, a cláusula de não concorrência deve estabelecer em quais atividades e ramos econômicos o ex-empregado não poderá atuar. O texto determina ainda que a regra passará a ser aplicada sempre que o empregado tiver acesso a informações estratégicas para a empresa.



*“Ressalte-se que a regra não é dirigida a qualquer empregado, mas tão somente àqueles que, em razão das suas atribuições, tiveram acesso a determinadas informações estratégicas, as quais, sendo transferidas aos concorrentes, poderiam acarretar grande prejuízo ao ex-empregador”*, pontua o deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), autor do projeto.

### **Indenização**

Durante o período em que não puder trabalhar em empresas concorrentes, o trabalhador terá direito à indenização mensal equivalente a, no mínimo, o último salário recebido. Essa indenização deixará de ser paga se o ex-empregado passar a ter renda com atividade em ramo econômico distinto do anterior.

### **Sanções**

A empresa que deixar de indenizar o trabalhador durante a vigência da cláusula de não concorrência ficará obrigada a pagar o valor em dobro nos meses seguintes e multa contratual. A violação da cláusula pelo trabalhador o obriga a devolver as parcelas já recebidas e a indenizar a empresa por perda e danos.

O projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-lei 5.452/43), que já proíbe a concorrência durante a relação de emprego. A CLT especifica como motivo para demissão por justa causa qualquer negociação feita pelo trabalhador por conta própria e sem a permissão do empregador que resultar prejuízo a serviço ou a segredo da empresa.







determinação de que o BPC recebido por qualquer membro da família em razão de deficiência não seja computado na renda per capita da família.

O objetivo do projeto é equiparar a situação à das pessoas idosas, mencionadas no art. 20 da LOAS, às quais não é negado o direito ao benefício de prestação continuada. Para a senadora, o BPC é direito de caráter pessoal e tem origem na Constituição, “*não podendo, portanto, haver pessoas com deficiência e que sejam economicamente hipossuficientes que não recebam o benefício*”.

O senador Romário (Podemos-RJ), relator da matéria na CDH, votou favoravelmente ao reconhecer que não há razão para que pessoas idosas e pessoas com deficiência não sejam tratadas da mesma forma, visto que sua proteção constitucional e legal é a mesma — a Constituição tem os mesmos propósitos para ambos os grupos sociais. A comissão acompanhou o voto de Romário, com unanimidade.

“*A atividade legislativa que procura reduzir as desigualdades sociais não pode, sob qualquer pretexto, eximir-se de fazer valer, para as pessoas com deficiência, os mesmos direitos de outros segmentos sociais vulneráveis*”, argumentou.

*Notícia retirada do site da Agência Senado*

## NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO



### STF reafirma constitucionalidade de contribuição previdenciária de aposentado que volta a trabalhar

*A jurisprudência do STF, com base no princípio da solidariedade, considera legítimo exigir que esses aposentados contribuam para a seguridade social da mesma forma que os demais trabalhadores.*

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou seu entendimento sobre a constitucionalidade da contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou retorne a ela. O tema foi objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1224327, que teve repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual.

No caso dos autos, um contribuinte recorreu de decisão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, que julgou improcedente pedido de restituição dos valores recolhidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a título de contribuição previdenciária. No ARE, ele sustentava que, mesmo após ter se aposentado por tempo de contribuição, permaneceu trabalhando e contribuindo ao INSS e, por isso, a cobrança da contribuição seria indevida. Segundo a argumentação, não há benefícios que justifiquem o desconto sobre a remuneração dos segurados que voltam a trabalhar.



## Solidariedade

Em sua manifestação, o relator do ARE 1224327, ministro Dias Toffoli, presidente do STF, afirmou que o tema tem relevância jurídica, econômica e social e ultrapassa os limites do caso concreto, tendo em vista que a solução da demanda servirá de parâmetro para os processos semelhantes que tramitam no Judiciário.

O ministro lembrou precedentes (REs 827833 e 661256) em que a Corte reconheceu a constitucionalidade do artigo 18, parágrafo 2º, da Lei da Previdência Social (Lei 8.213/1991), que veda aos aposentados que permaneçam em atividade ou a essa retornem o recebimento de qualquer prestação adicional da Previdência em razão disso, exceto salário-família e reabilitação profissional. Nos mesmos precedentes, com base no princípio da solidariedade, o STF considerou legítimo exigir que esses aposentados contribuam para a seguridade social da mesma forma que os demais trabalhadores.

No mesmo sentido, o presidente do STF citou ainda decisão em que se assenta que o princípio da solidariedade faz com que a finalidade das contribuições sociais alcance a maior amplitude possível. “*Não há uma correlação necessária e indispensável entre o dever de contribuir e a possibilidade de auferir proveito das contribuições vertidas em favor da seguridade*”, afirma o precedente.

A repercussão geral da matéria foi reconhecida por unanimidade. No mérito, a maioria acompanhou o relator pelo desprovimento do recurso e pela reafirmação da jurisprudência pacífica da Corte. Nessa parte, ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski.

A tese fixada foi a seguinte: É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.

*Notícia extraída do site do STF*

## STF decide que empregador tem responsabilidade civil objetiva em acidentes de trabalho nas atividades de risco

*Prevaleceu o entendimento do relator do RE, ministro Alexandre de Moraes, de que não há impedimento à possibilidade de que as indenizações acidentária e civil se sobreponham.*

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o trabalhador que atua em atividade de risco tem direito à indenização em razão de danos decorrentes de acidente de trabalho, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do empregador. Por maioria de votos, os ministros entenderam que é constitucional a imputação da responsabilidade civil objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho em atividades de risco. A tese de repercussão geral será definida em uma próxima sessão.

A questão foi decidida no Recurso Extraordinário (RE) 828040, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutiu a possibilidade de aplicação da regra do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Prevaleceu o entendimento do relator do RE, ministro Alexandre de Moraes, de que não há impedimento à possibilidade de que as indenizações acidentária e civil se sobreponham, desde que a atividade exercida pelo trabalhador seja considerada de risco.











são devidos nas causas em que o sindicato atue como substituto processual e nas causas que não derivem da relação de emprego. Outro fundamento foi o artigo 90 do Código de Processo Civil (CPC), que prevê ser devido o pagamento de despesas e honorários em caso de desistência.

### **Legitimidade**

Ao examinar o recurso de revista do estado, o ministro Vieira de Mello Filho observou que o grande marco no reconhecimento de novos direitos às coletividades foi a edição do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), que regulamentou de forma direta e abrangente os interesses e legitimados para as ações coletivas. O artigo 82, inciso IV, do CDC confere legitimidade às associações legalmente constituídas e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos difusos e coletivos.

Na avaliação do ministro, os sindicatos se enquadram nessa definição e, portanto, sua atuação coletiva está sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Ação Civil Pública, que abrangem os honorários advocatícios. As duas leis, segundo ele, preveem a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários somente quando for comprovada a má-fé (artigos 87, parágrafo único, do CDC e 18 da Lei da Ação Civil Pública).

*“No caso, uma vez que não foi registrada nenhuma deslealdade processual do sindicato, sua condenação viola o artigo 87 do CDC”,* concluiu, ao citar precedentes de diversas Turmas e da Seção Especializada em Dissídios Individuais I (SDI-1) do TST.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Empresa agropecuária não terá de pagar honorários periciais antecipadamente**

*Para o TST, a exigência é ilegal.*

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho determinou a realização de perícia sem a necessidade de depósito prévio de honorários periciais pela empresa agropecuária, de Almeirim (PA). De acordo com o entendimento do TST, os honorários são suportados pela parte perdedora (sucumbente) na pretensão objeto da perícia, o que torna ilegal a exigência antecipada.

### **Perícia grafotécnica**

Na reclamação trabalhista, a empregada não reconheceu como suas as assinaturas constantes dos recibos de pagamento apresentados pela empresa para atestar a quitação das parcelas pedidas por ela. Atendendo a pedido da agropecuária, o juízo da Vara do Trabalho de Monte Dourado deferiu a realização de perícia grafotécnica. Depois, por despacho, determinou que a empresa depositasse o valor de R\$ 5.622, a título de antecipação dos honorários periciais, sob pena de desistência da prova.

### **Mandado de segurança**

Contra essa decisão a empresa impetrou mandado de segurança, em que sustentava que o artigo 790-B da CLT prevê que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. Ainda conforme a argumentação, os parágrafos 1º e 3º do dispositivo, com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), veda ao juízo exigir o adiantamento dos valores. Segundo a agropecuária, a antecipação praticamente a impediria de ter acesso a prova de fundamental importância para a defesa dos seus interesses.



O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (AP), no entanto, manteve a determinação, por entender que o pedido de realização da prova pericial era anterior à vigência da Reforma Trabalhista, que alterou o artigo 790-B da CLT.

### **Incompatibilidade**

O relator do recurso ordinário da empresa, ministro Agra Belmonte, observou que, mesmo antes da alteração do dispositivo da CLT pela Reforma Trabalhista, o TST entendia que a antecipação dos honorários, disciplinada no artigo 95 do Código de Processo Civil de 2015, é incompatível com o Processo do Trabalho. Ele destacou também que o artigo 6º da Instrução Normativa 27 do TST excetua expressamente a exigência do depósito prévio dos honorários periciais nas disputas decorrentes da relação de emprego. A IN 27 dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho após a ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

*“Independentemente da parte que tenha requerido a prova pericial, não se mostra juridicamente correta a exigência prévia do pagamento da verba honorária”, afirmou o relator. “É prudente aguardar a sentença, na qual será definida a responsabilidade pelo pagamento da perícia”.*

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **TST afasta possibilidade de cumulação de adicionais de insalubridade e de periculosidade**

*A decisão foi tomada no julgamento de incidente de recurso repetitivo, e a tese fixada se aplicará a todos os casos semelhantes.*

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que não é possível o recebimento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. A decisão, por maioria, foi proferida no julgamento de incidente de recurso repetitivo, e a tese jurídica fixada será aplicada a todos os casos semelhantes.

### **Acumulação**

O caso julgado teve início na reclamação trabalhista proposta por um agente de tráfego de uma companhia aérea que pedia o pagamento dos dois adicionais. Ele sustentou que, por executar serviços de pista, como o acompanhamento do abastecimento, do reboque e do carregamento das aeronaves, tinha direito ao adicional de periculosidade. Além disso, disse que ficava exposto também aos ruídos emitidos pelo funcionamento das turbinas dos aviões, o que caracterizaria insalubridade.

O juízo da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos (SP) deferiu apenas o adicional de periculosidade, por considerá-lo mais favorável ao empregado, e rejeitou o pedido de cumulação. O entendimento foi mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que fundamentou sua decisão no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Segundo o dispositivo, o empregado nessa circunstância pode optar por um dos adicionais.

No Tribunal Superior do Trabalho, a Oitava Turma rejeitou o recurso do empregado, por entender que a decisão do TRT estava alinhada com a jurisprudência do TST. Ele então interpôs embargos à SDI-1.





## Recurso repetitivo

Em outubro de 2017, a SDI-1 decidiu acolher a proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo ministro Agra Belmonte, que verificou a existência de decisões divergentes a respeito da matéria entre as Turmas do TST.

O ministro Vieira de Mello, relator do incidente, determinou a publicação de edital e a expedição de ofícios aos TRTs e ao Ministério Público do Trabalho e de carta-convite a pessoas, órgãos e entidades para manifestação, como determina a sistemática dos recursos repetitivos.

## Vedação

Prevaleceu, no julgamento, o voto do ministro Alberto Bresciani. De acordo com a tese jurídica fixada, o artigo 193, parágrafo 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição da República e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos.

A corrente do relator, ministro Vieira de Mello, ficou vencida. Segundo seu voto, o dispositivo da CLT estaria superado pelos incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição da República, que tratam da redução dos riscos inerentes ao trabalho e do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Ainda de acordo com o ministro, a vedação à cumulação contraria a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à segurança e à saúde dos trabalhadores.

*Notícia extraída do site do TST*

# Realização de perícia para verificar insalubridade é obrigatória mesmo que não haja pedido

*Segundo a relatora, a medida é imprescindível e não facultativa.*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou a realização de perícia técnica para apuração da insalubridade na reclamação trabalhista de uma operadora de produção de uma empresa. Ao dar provimento ao recurso da empresa, a Turma assinalou que, para a caracterização da insalubridade na atividade de trabalho, é “*imprescindível e imperativa*” a avaliação do perito.

## Câmara fria

A operadora relata, na ação, que recebia o adicional em grau médio (20%), por trabalhar em câmara fria, mas que a empresa não teria feito o pagamento entre fevereiro e junho de 2015. A empresa, em sua defesa, sustentou que a empregada havia recebido a parcela quando esta era devida, mas parou de recebê-la quando não era mais.

## Laudos técnicos

O juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belém (PA) deferiu o adicional. Para isso, considerou que a empresa não havia anexado ao processo os laudos técnicos sobre as condições de trabalho de seus empregados e o ambiente de trabalho nem sobre as medidas de prevenção de riscos e acidentes. Para o juízo, a documentação era necessária para demonstrar se a empregada estava sujeita a agentes insalubres.



O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) manteve a sentença e indeferiu o pedido da empresa para a realização da perícia, por entender que a medida não é obrigatória e deve ser requerida pela defesa.

### **Obrigatoriedade**

A relatora do recurso de revista da empresa, ministra Dora Maria da Costa, observou que a obrigatoriedade de realização da perícia para apurar a existência de agente insalubre decorre da controvérsia sobre as reais condições de trabalho do empregado. “*Sua realização é imprescindível, e não faculdade conferida ao julgador que pretende ser auxiliado na formação do seu convencimento*”, afirmou.

Segundo a ministra, trata-se de norma obrigatória dirigida ao juiz, e este, quando arguida a insalubridade, deverá determinar a perícia mesmo que não tenha havido solicitação das partes, a não ser nos casos de impossibilidade de sua realização, o que não houve no caso.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Reduzida condenação por descumprimento de normas de saúde e de segurança**

*O valor de R\$ 1,5 milhão foi considerado exorbitante.*

O mercado e a empresa comercial conseguiram reduzir para R\$ 300 mil o valor da indenização por dano moral coletivo a que foram condenadas em razão do descumprimento de normas de saúde e de segurança do trabalho. Para a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o valor indenizatório de R\$ 1,5 milhão arbitrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) foi desproporcional aos fins compensatórios e punitivos da condenação.

### **Ação civil pública**

O Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou ação civil pública contra as empresas com base na constatação de descumprimento reiterado das normas trabalhistas nos estabelecimentos das empresas em Minas Gerais. Entre as irregularidades apontadas estavam a extrapolação da jornada de forma injustificada, o desrespeito aos intervalos intrajornada e interjornada e à hora noturna reduzida e a não concessão regular de descanso semanal remunerado. Segundo o MPT, tais condutas impedem a recomposição física e psicológica dos empregados e os privam da fruição do direito ao lazer e à convivência familiar.

### **Efeito pedagógico e preventivo**

O juízo da 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG) condenou as empresas à obrigação de cumprir diversas medidas e arbitrou a indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 16 milhões, a serem destinados a entidades de apoio e assistência a crianças e adolescentes, a idosos e a pessoas com câncer. O montante foi reduzido pelo TRT para R\$ 1,5 milhão, valor considerado mais compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com o porte econômico das empresas e com o efeito pedagógico, preventivo e dissuasório.

### **Lesão a direitos**

O relator do recurso de revista das empresas, ministro Márcio Amaro, observou que o descumprimento reiterado das normas de saúde e de segurança no trabalho caracteriza lesão a direitos e interesses





transindividuais e, por isso, autoriza o deferimento da indenização por dano moral coletivo. Ressaltou, no entanto, que, de acordo com a jurisprudência do TST, a revisão do valor fixado a título de indenização é possível nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, desatendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Foi o que ocorreu no caso, na sua avaliação.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para reajustar o valor da indenização para R\$ 300 mil.

*Notícia extraída do site do TST*

## **TST mantém suspensão de dirigente sindical para apuração de falta grave**

*A instauração de inquérito é direito do empregador.*

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho manteve a suspensão de um almoxarife de uma metalúrgica, de Cachoeirinha (RS), para apuração de falta grave. Ao negar provimento a recurso do empregado em mandado de segurança, os ministros entenderam que a empresa tem direito de suspendê-lo até o julgamento definitivo do inquérito.

### **Fraude**

Após afastar o empregado, detentor de estabilidade por exercer cargo de direção no sindicato, a metalúrgica ajuizou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha inquérito para apuração de falta grave, visando ao reconhecimento do ato de improbidade cometido por ele e à rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Segundo a empresa, o almoxarife, juntamente com empregados da fornecedora de gás, foram flagrados simulando a substituição de botijões de gás, com o intuito de obtenção de vantagem patrimonial.

O empregado negou ter cometido irregularidades e requereu, em tutela provisória de urgência, a reintegração no emprego. O pedido, no entanto, foi indeferido pelo juízo. Contra essa decisão o sindicalista ajuizou o mandado de segurança, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) garantiu ao empregador o direito de suspender o empregado durante o curso do inquérito.

### **Apuração**

O relator do recurso ordinário do empregado, ministro Agra Belmonte, observou que, de acordo com o artigo 494 da CLT, o empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após o inquérito mediante o qual se verifique a procedência da acusação. A suspensão, no caso, perdurará até a decisão final do processo.

Com fundamento nesse dispositivo, a Orientação Jurisprudencial 137 da SDI-2 estabelece como direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave.

Ainda segundo o ministro, o indeferimento de tutela provisória com vistas à reintegração do empregado afastado não é passível de discussão por meio de mandado de segurança, em razão do enquadramento na hipótese exceptiva do art. 494 da CLT, que prevê a suspensão do empregado acusado de falta grave.

Por unanimidade, a SDI-2 negou provimento ao recurso.

*Notícia extraída do site do TST*



## TST afasta limitação de número de empregados em ação coletiva movida por sindicato

*A restrição do número de substituídos, para a SDI-2, foi abusiva.*

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho manteve a decisão em que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) havia autorizado a inclusão de toda a lista de empregados apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Uberaba e Região em ação contra a empresa de fertilizantes, de Uberaba (MG). Segundo a SDI-2, a determinação do juízo de primeiro grau de limitar a 20 o número de empregados substituídos é ilegal e abusiva.

### **Ação coletiva**

Na ação coletiva, o sindicato, em nome de 38 empregados, pretende a condenação da empresa ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba, no entanto, determinou que a petição inicial fosse emendada para limitar a abrangência da ação ao máximo de 20 empregados agrupados por função, caso contrário, o processo seria extinto. Contra a determinação, o sindicato impetrou o mandado de segurança, concedido pelo TRT.

### **Prova técnica**

No recurso ordinário, a empresa sustentou que a limitação do número de empregados não viola o direito de ação, pois os substituídos podem ajuizar ações individuais ou coletivas, desde que agrupados por similaridade de área, cargo ou atividades. Segundo a empresa de fertilizantes, a prova pericial, imprescindível para o exame do pedido dos adicionais, seria prejudicada em razão da pluralidade de cargos, funções e áreas a serem inspecionadas pelo perito.

### **Ilegalidade patente**

O relator do recurso, ministro Dezena da Silva, destacou que o juízo da Vara de Uberaba havia exigido do sindicato requisito não previsto em lei para o ajuizamento da ação coletiva. Para ele, é patente a ilegalidade e a abusividade do ato, que causou prejuízo imediato ao sindicato e vulnerou sua ampla legitimidade, prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição da República.

Ainda segundo o relator, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do TST reconhece a ampla legitimidade dos sindicatos para atuar como substituto processual em defesa de toda a categoria envolvida mediante o ajuizamento de ações coletivas, sendo dispensada a juntada da lista dos empregados substituídos. “*Se não é possível exigir o rol dos substituídos como requisito para o ajuizamento da ação coletiva, por analogia, também é desnecessária a identificação desses autores*”, destacou.

### **Coletividade**

O ministro lembrou que todos os elementos exigidos pelo juízo de primeiro grau podem ser verificados no momento oportuno, na fase de instrução processual. Destacou ainda que, por envolver uma coletividade de empregados, a perícia técnica seria realizada de forma ampla no estabelecimento da empregadora e que caberia ao perito, e não ao sindicato, avaliar os agentes ambientais insalubres ou perigosos e os empregados a eles expostos.





Embora a Orientação Jurisprudencial 92 da SDI-2 considere incabível mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, o relator observou que a subseção tem admitido a impetração contra atos manifestamente abusivos, como no caso.

Por unanimidade, a SDI-2 negou provimento ao recurso ordinário e determinou ao juízo da 1ª Vara de Uberaba o recebimento da petição inicial da ação coletiva sem nenhuma limitação em relação aos empregados substituídos pelo sindicato.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Mantida validade de norma coletiva que substituíra horas extras por diárias**

*Para a SDI-1, a norma não causou prejuízo nem flexibilizou direito indisponível.*

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho negou a pretensão de um jornalista de uma empresa de televisão de receber adicional por serviço extraordinário em viagens. De acordo com os ministros, a norma coletiva que substituíra a remuneração de horas extras pelo pagamento de diária de viagem não causou prejuízo ao empregado nem alterou direito trabalhista indisponível.

### **Compensação**

O jornalista, que trabalhou para a empresa de televisão por 27 anos, sustentava a invalidade da cláusula que previa o pagamento de um dia de trabalho para cada dia de viagem, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras eventualmente prestadas.

O juízo da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) julgou improcedente o pedido, mas a decisão foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Para o TRT, a Constituição da República, apesar de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho (artigo 7º, inciso XXVI), não autoriza a supressão de direitos indisponíveis. O Tribunal Regional ainda considerou que o pagamento de valor fixo causa inequívoco prejuízo ao empregado.

### **Norma válida**

Ao julgar o recurso de revista do empregado, a Sexta Turma do TST não constatou renúncia de direitos nem flexibilização de direito absolutamente indisponível. Para a Turma, o pagamento do adicional de viagem é certo, independentemente da prestação de horas extraordinárias, o que evidencia a vantagem da cláusula para o empregado.

Nos embargos à SDI-1, o jornalista apontou decisão em sentido contrário da Oitava Turma do TST em caso semelhante. O relator, ministro Walmir Oliveira da Costa, no entanto, manteve a conclusão da Sexta Turma. Com base em precedentes da Quinta e da Sétima Turma, ele destacou que a Constituição autoriza a flexibilização de direito relativo à jornada de trabalho mediante norma coletiva, pela compensação de horários ou pela redução da jornada. Na sua avaliação, portanto, não se trata de direito absolutamente indisponível.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*



## Indústria de sucos é isenta de multa por atraso de verbas rescisórias deferidas em juízo

*A multa prevista na CLT diz respeito ao atraso, mas não trata do pagamento insuficiente.*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho dispensou a empresa de sucos da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. As parcelas devidas foram reconhecidas em juízo, e, segundo a Turma, não há previsão de incidência da multa para a hipótese de pagamento insuficiente.

### “Cálculo errôneo”

Na reclamação trabalhista, um coletor de laranjas da Fazenda Santa Ângela, em Bebedouro (SP), teve reconhecido o direito a diversas parcelas, entre elas as diferenças de aviso-prévio em aberto. O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Franca considerou a falta de pagamento integral das verbas rescisórias e condenou a empresa ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) manteve a condenação, por entender que a “*empresa de grande porte e com atuação internacional, de forma acintosa, procedeu ao cálculo errôneo do título rescisório devido ao trabalhador, pagando-lhe a menor*”.

No recurso de revista, a empresa sustentou que haviam ficado pendentes de pagamento apenas as diferenças reconhecidas em juízo, o que não ensejaria a incidência da multa por atraso.

### Sem previsão na lei

O relator, ministro Márcio Amaro, deu razão à empresa. Segundo ele, a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT é imposta ao empregador que não paga as parcelas constantes do instrumento de rescisão no prazo de dez dias (parágrafo 6º do dispositivo).

Em um dos precedentes citados pelo relator, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) assenta que o fato de as verbas rescisórias terem sido pagas no prazo, mas de forma parcial em razão do reconhecimento de diferenças em juízo, não justifica a incidência da multa, que trata exclusivamente do pagamento em atraso. “*Não há previsão de sua incidência para a hipótese de pagamento a menor, assim reconhecido em juízo*”, concluiu.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Demora na devolução de carteira de trabalho resulta em condenação de indústria de fertilizantes

*A jurisprudência do TST presume a ocorrência de dano nessa situação.*

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a empresa de fertilizantes ao pagamento de indenização a um auxiliar de produção por ter retido sua carteira de trabalho por mais de um mês após a rescisão do contrato. A Turma seguiu a jurisprudência do TST de que, no caso de retenção do documento por prazo superior ao previsto em lei, o dano moral é presumível.

### Anotações

Segundo o auxiliar de produção, logo após a dispensa, a empresa de fertilizante (em recuperação judicial) requereu que ele entregasse a carteira de trabalho para que fossem efetuadas as devidas anotações. Ele a entregou em 3/4/2012, e a empresa somente a devolveu em 9/5/2012, data da rescisão contratual.







regime do FGTS, não se cogitando a incidência do disposto nos artigos 478 e 499, parágrafo 3º, da CLT”, concluiu.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Irregularidade na assinatura de advogado não impede exame de recurso da empresa**

*O novo CPC prevê prazo para a regularização.*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) julgue o recurso ordinário da empresa, cujo exame havia sido negado porque o advogado que o assinou digitalmente não tinha procuração válida. Segundo a Turma, nos termos do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, a empresa deveria ter sido intimada para a regularização da representação processual.

### **Vigência**

O novo CPC entrou em vigência a partir de 18/3/2016. Na reclamação trabalhista ajuizada pelo empregado da empresa, a sentença foi proferida em março de 2015, e contra ela a empresa interpôs o recurso ordinário. Ocorre que, ao julgar os embargos de declaração do empregado, o juízo de primeiro grau alterou a sentença, publicada em abril de 2016. A empresa, então, aditou o recurso.

Para o TRT, o recurso havia sido interposto na vigência do CPC de 1973, que não previa prazo para a regularização. Embora o aditamento tenha se dado na vigência do novo CPC, a regra a ser observada, para o Tribunal Regional, seria a vigente na data da interposição do recurso principal.

### **Aplicação imediata**

No exame do recurso de revista, o relator, ministro Márcio Amaro, explicou que a oposição dos embargos de declaração havia interrompido o prazo recursal e que a contagem só veio a ser retomada na vigência do novo CPC, cujas normas processuais têm aplicação imediata. Ele lembrou ainda que o artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa 39 do TST indica a possibilidade de aplicação do artigo 76 ao processo do trabalho.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Revista do TST recebe artigos sobre Direito do Trabalho até 14/10**

Está aberto o processo seletivo para publicação de artigos científicos na próxima edição da Revista do TST, referente ao trimestre outubro/dezembro de 2019. Os artigos deverão ser inéditos, originais, inovadores e versar sobre temas de Direito do Trabalho.

Para submeter os trabalhos, o autor deverá ser pós-graduado em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado em Direito ou em áreas afins. Os artigos podem ser escritos em coautoria. Neste

caso, os coautores podem ter somente a graduação completa em Direito ou em áreas afins.

Os textos devem ser enviados para o e-mail revista@tst.jus.br até 14/10. As informações completas estão no Edital 3/2019.

Outras informações também podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico revista@tst.jus.br ou, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, pelos telefones (61) 3043-3056 e 3043-4273.

*Notícia extraída do site do TST*





## PUBLICAÇÕES DE SETEMBRO/2019

- **Portaria nº 1.001, de 04 de setembro de 2019** – Instituir Grupo de Altos Estudos do Trabalho - GAET (Processo nº 19964.104311/2019-03), no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com o objetivo de avaliar o mercado de trabalho brasileiro sob a ótica da modernização das relações trabalhistas e matérias correlatas.
- **Lei nº 13.870 de 17 de setembro de 2019**– Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel.
- **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019** – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.
- **Aviso de Consulta Pública nº 07/2019, de 23 de setembro de 2019** – Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste Aviso, o texto vigente da Norma Regulamentadora nº 31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura), disponível no endereço eletrônico: <http://participa.br/secretaria-detrabalho>.
- **Portaria Nº 1.065, de 23 de setembro de 2019** – Disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico - Carteira de Trabalho Digital.
- **Portaria nº 1.066, de 23 de setembro de 2019** – Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.
- **Portaria nº 1.067, de 23 de setembro de 2019** – Alterar a redação da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades.
- **Portaria nº 1.068, de 23 de setembro de 2019** – Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 03 - Embargo e Interdição.
- **Portaria nº 1.069, de 23 de setembro de 2019** – Disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições.
- **Resolução nº 838, de 24 de setembro de 2019** – Estabelece procedimentos operacionais relativos ao Abono Salarial.
- **Resolução nº 839, de 24 de setembro de 2019** – Altera o anexo da Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.
- **Portaria SEPRT nº 1.079, de 25 de setembro de 2019** – Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2019, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2019, com vigência para o ano de 2020, e dispõe sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social